



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso projeto de Lei referente ao O projeto de lei do executivo municipal 012/2018, de 12 de junho de 2018 que versa: "*Altera o inciso I e IV do artigo 2º. § 1º, da lei 454 de 06 de março de 2018, que passam a ter a seguinte redação*".

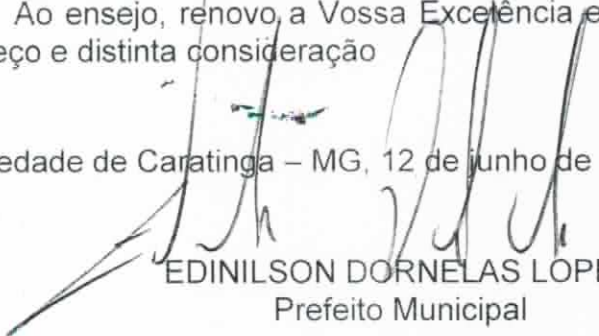
O projeto de lei do executivo municipal 012/2018, vem ajustar as datas, uma vez que boa parte da população vem aderindo ao programa de Reabilitação fiscal, entretanto a data de 30 de junho de 2018, mostrou-se pouco tempo, uma vez que muitos tem pedido a prorrogação para após a colheita do café e os assalariados tem pedido para pagamento em dezembro no recebimento do 13º(décimo terceiro) salário.

Sendo assim esse projeto visa tão somente prorrogar as datas para que os demais contribuintes tenham acesso ao refinanciamento.

O projeto de lei apresentado vem ajustar as datas dando efetividade prolongada a lei 454 de 06 de março de 2018 buscando aumentar a arrecadação do município e modernizando a administração municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração

Piedade de Caratinga – MG, 12 de junho de 2018


EDINILSON DORNELAS LOPES
Prefeito Municipal

Recebemos
Em 12 de junho de 2018




Governo Municipal de Piedade de Caratinga

PROJETO DE LEI EXECUTIVO (PLE) 012/2018 de 12 de junho de 2018

“Altera o inciso I e IV do artigo 2º. § 1º. da lei 454 de 06 de março de 2018, que passam a ter a seguinte redação”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA, Estado de MINAS GERAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.....

Art. 2º.....

§ 1º -

I - O contribuinte que liquidar em pagamento único os impostos municipais (IPTU e ISS), taxas municipal referentes à água, alvará sanitário e de localização até a data de 31/12/2018, receberá benefício de 100% (cem por cento) de isenção sobre multas e juros de mora;

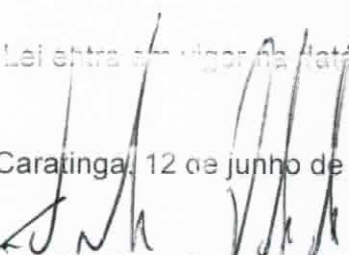
II -

III -

IV - O contribuinte deverá ainda se manifestar pela sua adesão ao programa de reabilitação fiscal e pagamento da primeira parcela até a data de 31/12/2018;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga, 12 de junho de 2018.


Edinilson F. Bonelas Lopes
Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga

Recebemos
Em 12 de Junho de 2018
